

PROCESSO Nº 04/2021  
DISPENSA Nº 02/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021.**

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SENHORA  
LÉA GRIF RUSHANSKY, CONFORME PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.822.750/0001-00, estabelecida a Rua Coronel José Abilio, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por **Paulo Cabral Silva Júnior**, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Saloá-PE, inscrita no CPF nº 009.311.334-85, e, do outro lado, a senhora **LÉA GRIF RUSHANSKY**, cadastrada no CPF sob o nº 070.425.154-04, portadora da cédula de identidade RG 198.727, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo como sua representante a senhora: Iracilda Santos Barbosa, brasileira, solteir, advogada, cadastrada no CPF sob o nº 042.594.164-72, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o objeto do presente contrato Locação de imóvel residencial localizado na Rua Jasmim, nº 143 – Boa Vista Recife/PE, para servir de Casa de Apoio aos pacientes e acompanhantes em tratamento médico, oriundos deste município de Saloá/PE.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O prazo da locação do imóvel iniciará na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com vencimento previsto para todo dia 30 de cada mês subsequente do corrente exercício, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO (A)**, ou seu representante.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pelo serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (a)**, a importância de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) durante o período de locação.

**CLAUSULA QUARTA** – Para fazer face ao presente instrumento serão utilizados recursos próprios deste poder municipal, bem como transferência do Governo Federal, classificados na seguinte dotação orçamentária:

**11800 – SECRETARIA DE SAÚDE**  
**11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Rua Coronel José Abilio, 36 - Centro - Saloá - PE  
Cep. 55.350-000 - Fone(87) 3782-1181  
CNPJ. 11.822.750/0001-00



1030100272.0068 – MANUT. COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.  
3.3.90.36 OUTROS SEVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**CLAUSULA QUINTA** – O reajuste será o estipulado pelo Gov. Federal para reajuste de imóveis ou pela FGV-IGPM.

**CLAUSULA SEXTA** – Além do aluguel, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento de impostos, IPTU, taxas de bombeiro, SPU, consumo de luz e água e quaisquer outros encargos ou tributos, e bem assim, multas e majorações, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, durante o prazo da locação e até enquanto **CONTRATANTE** permanecer na posse do mesmo imóvel.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá - PE, competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

**CLAUSULA OITAVA** – É expressamente vedado a **CONTRATANTE** ceder, bem como sublocar, total ou parcialmente, o presente contrato ou imóvel, salvo se contar com a anuência prévia da **CONTRATADA**, a ser consolidada em instrumento hábil.

**CLÁUSULA NONVA** – O imóvel objeto da locação é entregue ao **CONTRATANTE** no estado em que se encontra, declarando este haver feito a devida vistoria e, em consequência, considerar o aludido prédio apto para as instalações, valendo salientar que o aludido imóvel foi entregue a **CONTRATANTE** em perfeitas condições, isto é: piso de cerâmica todos novos, bacias sanitárias e pias completamente novas, pintura e toda instalação elétrica e hidráulica. Devendo o imóvel ser devolvido da mesma forma como foi recebido.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** não autoriza a **CONTRATANTE** a que proceda a modificações, acréscimos e quaisquer benfeitorias no imóvel, salvo, se estritamente necessários à instalação do seu estabelecimento e desde que, previamente, lhe submeta a respectiva planta para sua aprovação, mediante seu “de acordo” nela inscrita de próprio punho, sendo certo que estas modificações, benfeitorias e acréscimos sejam úteis ou voluptuárias. Uma vez realizadas, incorporar-se-ão imediatamente ao imóvel, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer indenização por estas modificações, benfeitorias e acréscimos, os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser invocados para a retenção do imóvel. É, porém, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de exigir da **CONTRATANTE** a retirada de todas ou de parte das benfeitorias e obras realizadas, o que será feito por conta e risco do **CONTRATANTE**, ou receber o imóvel da forma como entregou.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - E por estarem justo e contratado, firmam como testemunhas, abaixo assinadas, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.



Saloá, 10 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ  
Fundo Municipal de Saúde

Saloá, 10 de fevereiro de 2021.

*Paulo Cabral Silva Júnior*  
Secretário de Saúde  
CPF: 099.311.334-65  
Portaria Nº 001/2021  
Saloá-PE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOÁ

Paulo Cabral Silva Junior  
Sec. de Saúde

*Barbosa*  
LÉA GRIF RUSHANSKY  
Iracilda Santos Barbosa  
Contratada

Testemunhas

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

